

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

**90/55**

INICIATIVA:- Vereadores: Eliphas Azevedo Miranda, Osvaldo Secchin, Constantino Negreli e João Vieira Filho.

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimentos com a Fundação da Casa Popular, no sentido de construir casas populares nesta cidade e no distrito de Marapé.

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que se seguem.

---

Secretário

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com a Fundação da Casa Popular, no sentido de construir, em terrenos obtidos pela Municipalidade por cessão ou compra, casas populares na sede de Cachoeiro de Itapemirim e na sede do distrito de Marapé.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

*Registo - R  
2 de maio - 55  
13-10-55  
Ferreira*

A Fundação da Casa Popular se propoz há alguns anos a construção de Casas Populares em Cachoeiro.

Nesta oportunidade novos entendimentos estão sendo feitos com a Superintendencia daquela Fundação no sentido de serem construídas casas em Cachoeiro.

O Município possui varias areas que podem ser cedidas para construção de casas populares e daí termos certeza do apoio a nossa proposição.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1955

Elizabet Aguiar Miranda  
Divaldo Leal  
brentano  
João Miranda

# CERTIDÃO

*Certifico* em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

*Cach. Itapemirim, 27 de outubro de 1955*

---

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

*Heitor*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

*A' Comissão de Justiça*

*Em 24/11/55*

*Heitor*  
\_\_\_\_\_  
1

*No Vereador Luiz Pertas para relatar*  
*Em 24-11-55* *Elizete*

PARECER  
PROJETO DE LEI Nº 90/55  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

-----

Autoriza o Projeto acima citado, e Poder Executivo a entrar em entendimentos com a Fundação da casa Popular, no sentido de contruir-se nesta cidade e em Marapé casa Populares.

A muito é pensamento das administrações trazer para o nesse Municipio este beneficio, que agora deve se concretizar.

Não fará o dito projeto nenhum dispositivo de lei, assim sendo esta Comissão o julga Constitucional.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1955

Cesar de Brito Pertas Filho

Cesar de Brito Pertas Filho Relator

Emoch Moura de Sá

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 90/55

Parecer

Esta Comissão opina fovoravelmente pela aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que o mesmo não cogita de qualquer despesa para a municipalidade.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1955

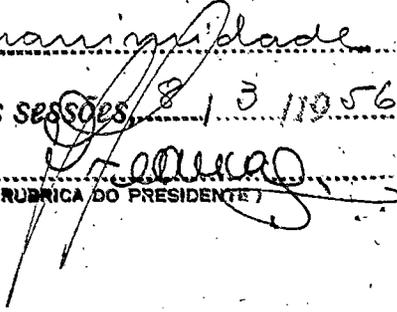
Constantino de Aguiar

Passa para proxima sessão  
1-3-56

Paulo  
1

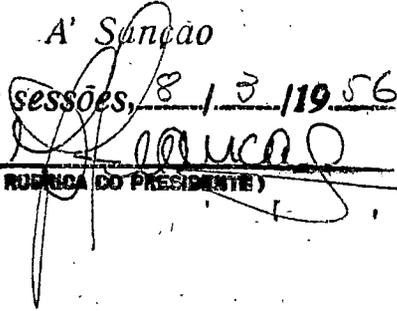
Aprovado em ..... discussão  
por unanimidade.....

Sala das sessões, 8 / 3 / 1956

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 8 / 3 / 1956

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-44/56

1

Em, 8 de março de 1956

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso Projeto de Lei nº 90/55, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

---

Joaquim Antônio Caiado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 90/55

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com a Fundação da Casa Popular, no sentido de construir, em terrenos obtidos pela Municipalidade por cessão ou compra, casas populares na sede de Cachoeiro de Itapemirim e na sede do distrito de Marapé.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de março de 1956

---

Joaquim Antônio Calado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	NUMERO
13.10.55	090/55
DESTINO:	CODIGO:
Arquivo LPL - 13/55	